



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511001/22/, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-091201, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES DIAS, Nº 191, BAIRRO CENTRO, DOM ELISEU – PA, PARA ATENDER AS NECEIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TENDO A VIGÊNCIA DE 01/01/2023 A 31/12/2023, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Memorando nº 234/2022 – Sec. Municipal de Administração, folhas 09; Termo de Referência, folhas 03 e 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folha 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 06; Despacho do Prefeito Municipal/Pedido de Dotação Orçamentária, folha 07; Despacho de Solicitação de Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, folha 08; Despacho/Engenharia, Laudo de Avaliação, Parecer Técnico de Vistoria e Relatório Fotográfico do Imóvel Urbano, folhas 09 as 27; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Contabilidade, folha 28; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a



Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folha 29; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito, folha 30; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 31; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folha 32; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folha 33; capa/Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 34 e 35; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 36; capa /Minuta do Contrato, folhas 37 as 47; Parecer Jurídico, folhas 48 as 53; capa/Portaria Comissão Especial de Licitação – CPL, 54 as 55; Termo de Autuação, folha 56; Convocação para Apresentação de Documentos, folha 57; Protocolo de Entrega e Juntada de Documentos, folhas 58 e 59; Documentos do contratado JOSE BENEVALDO MORAES DE OLIVEIRA – CPF Nº 281.356.013 – 87, folhas 60 as 69; Justificativa da Contratação, folhas 70 e 71; Termo de Ratificação, folhas 72; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 73; Convocação para Celebração de Contrato, folha 74; Contrato nº 20220559, folhas 75 as 85; Extrato de Contrato, folha 86; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 87.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/
Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511001/22/, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-091201 e Análise de Documentos que fazem referência ao Processo Dispensa de Licitação para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 191, Bairro Centro, Dom Eliseu – Pa., destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, tendo vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentado no Artigo 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso X, a seguir:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as



situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.



CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado à apresentação da Certidão Negativa Federal do contratado.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal do contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento das recomendações e dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/Pa., 21 de dezembro de 2022.

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
21/12/22
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Maylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

RECEBI
EM 21/12/2022
ASS. *Antonia Lucena de Oliveira*

RECEBIDO EM
21/12/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Antonia Lucena de Oliveira